**SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025:** Altera o Anexo XII da Resolução 74, de 8 de setembro de 2003, para discriminar os requisitos de provimento para os cargos de Controlador Interno e Analista de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A matéria versada nesta propositura se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso V, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

***ART. 154*** *- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.*

***ART. 155*** *- Constitui matéria de projeto de resolução:*

*...*

*V - assuntos de economia interna da Câmara, não compreendidos nos limites dos atos administrativos de competência do presidente ou da Mesa.*

***...***

Portanto, a propositura não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de agosto de 2025.

Otávio A. Yassine Manzi Jorge E. Cardoso Rocha Leonardo Moura Munhoz

**PRESIDENTE RELATOR MEMBRO**